



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

Junta de Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre:

- 1) A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) A **Associação Instituto do Judo**, pessoa coletiva de direito privado n.º 510 450 300, com sede na Praceta Casal Cascais, Lote 4, 1.º direito, 2720-090 Damaia, aqui representada por João Alexandre Medalhas Gonçalves Cardoso, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o efeito, designada como 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- B) A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- C) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- D) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

- desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- E) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- F) A **Associação Instituto do Judo** tem por fim promover a prática do Judo e outras modalidades desportivas de competição com carácter amador, assim como o desporto em geral e a formação desportiva, cultural e recreativa dos jovens adultos;
- G) Apesar de a **Associação Instituto do Judo** não estar sediada na freguesia de Marvila, esta torna o desporto como uma forma de emancipação da cultura, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva e recreativa na freguesia de Marvila.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a **Associação Instituto do Judo** apresentou à **Junta de Freguesia de Marvila**, e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pela Junta de Freguesia de Marvila ao 2.º outorgante para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de **18.000,00 € (dezoito mil euros)**.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

Handwritten signature

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 4.^a

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) **8.000,00 € (oito mil euros)** até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
 - b) **5.000,00 € (cinco mil euros)** durante o mês de maio;
 - c) **5.000,00 € (cinco mil euros)** após cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.^a;
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 07 – Educação; na rubrica económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato assume o **compromisso n.º 390**.

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão da comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do 2.º outorgante)

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Entregar, até 30 de setembro de 2020, o relatório de execução física e financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, na sua sede, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

- e) Assegurar o desenvolvimento da modalidade de Judo, duas vezes por semana, abrangendo todas as turmas, durante o ano letivo escolar de 2019-2020, nas escolas do 1.º ciclo: EB1 Manuel Teixeira Gomes, EB1 dos Lóios e EB1 Luiza Neto Jorge;
- f) Organizar um Open Judo em Marvila;
- g) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Junta de Freguesia de Marvila, com especial relevo para o programa desportivo municipal: Olisipiadas;
- h) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevo no âmbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
- i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

1. O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:
 - a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, tais como as dispostas na cláusula 5.ª.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e controlo de execução)

A 1.ª outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 9.^a

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^a

(Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 11.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislações aplicáveis.
4. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
5. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 17 de janeiro de 2020.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro 2020, contendo 5 (cinco) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante


José António Videira

O Segundo Outorgante


João Cardoso